



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 579, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 1º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia hidrelétrica alcançadas pelo art. 19 da Lei nº 9074, de 7 de julho de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação de serviços e a modicidade tarifária.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com base na experiência internacional, o Governo entende que a manutenção da exploração do serviço pelos concessionários que o prestem de forma adequada permite maximizar a captura de eficiência e dos ganhos proporcionados pela amortização e depreciação dos ativos já remunerados pelos usuários.

Assim, edita a MP nº 579/12, estabelecendo a faculdade de a União prorrogar as concessões vincendas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos, e as concessões de geração de energia termelétrica pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/09/2014 às 15h00
Xhuap / Matr. 29754



Não obstante os argumentos do Governo para que se prorogue as concessões mencionadas, entendemos que o simples fato dessas concessões estarem sendo prorrogadas sem a devida concorrência represente um grande benefício às atuais concessionárias, ainda que o Governo estabeleça novas condições para as concessões.

Dessa forma, a presente emenda propõe a redução dos prazos 30 e 20 anos estipulados pela MP, de modo a permitir, em período menor, novas concorrências para essas concessões.

ASSINATURA

